

PORTARIA N° 361, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.439 de 08 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 414, de 11 de agosto de 2005, que incluiu no Sistema do Cadastro Nacional de Saúde – SCNES, a Tabela de Habilitações de Serviços, resolve:

Art. 1º - Incluir, na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, as habilitações a seguir descritas:

Códigos	Descrição	Normalização
17.06	UNACON	Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005
17.07	UNACON COM SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	
17.08	UNACON COM SERVIÇO DE HEMATOLOGIA	
17.09	UNACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA	
17.10	UNACON EXCLUSIVA DE HEMATOLOGIA	
17.11	UNACON EXCLUSIVA DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA	
17.12	CACON	
17.13	CACON COM SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA	
17.14	HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLÓGICA	

§ 1º - Dependendo da existência dos serviços especificados, a habilitação de uma UNACON pode corresponder até três dos seguintes códigos: 17.07, 17.08 e 17.09.

§ 2º - As habilitações referentes aos códigos 17.01 – Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON I, 17.02 Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON II e 17.03 Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON III, serão mantidas até a completa atualização dos credenciamentos e habilitações, não sendo permitidas novas inclusões ou novas habilitações sob estes códigos.

§ 3º - As habilitações referentes aos códigos 17.04 - Serviço Isolado de Radioterapia e 17.05 - Serviço Isolado de Quimioterapia serão mantidas até sua regularização de acordo com a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, não sendo permitidas novas inclusões ou novas habilitações sob estes códigos.

Art. 2º - Para a inclusão de novas habilitações torna-se obrigatória a informação de acordo com a tabela definida no Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Definir que cabe a Secretaria de Atenção à Saúde por intermédio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas – Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - SUS – DATASUS/SE/MS, para cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2007.

**JOÃO GABBARDOS DOS REIS
SECRETÁRIO SUBSTITUTO**